



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 09/03/26
[Assinatura]

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 26/2026

Em 09 Março de 2026.

Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Teixeira de Freitas, com a finalidade de incentivar a participação da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em vias e espaços públicos.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – fortalecer as ações de fiscalização ambiental e de limpeza urbana no Município;
- II – incentivar a participação da população na preservação do meio ambiente;
- III – auxiliar o Poder Público na identificação de infrações relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos;
- IV – contribuir para a melhoria da limpeza urbana, da saúde pública e da qualidade ambiental do Município.

Art. 3º O Programa poderá permitir que cidadãos comuniquem ao Poder Público municipal a ocorrência de descarte irregular de resíduos sólidos em:

- I – vias públicas;
- II – praças, parques e áreas verdes;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

III – terrenos baldios;

IV – margens de estradas urbanas ou rurais;

V – áreas públicas ou privadas de uso coletivo.

Art. 4º As comunicações ou denúncias poderão ser encaminhadas por meio dos canais oficiais do Município, contendo, sempre que possível:

I – fotografias ou vídeos da ocorrência;

II – indicação do local do fato;

III – data e horário aproximado da infração;

IV – informações que possam auxiliar na identificação do infrator.

Art. 5º Recebida a denúncia, o órgão municipal competente poderá proceder à análise das informações e, constatada a infração, adotar as medidas administrativas cabíveis nos termos da legislação municipal e ambiental vigente.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a instituir incentivo ao denunciante quando a denúncia resultar:

I – na identificação do infrator;

II – na aplicação de penalidade administrativa;

III – no efetivo pagamento da multa correspondente.

§1º O incentivo poderá corresponder a até 20% (vinte por cento) do valor líquido da multa efetivamente arrecadada, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§2º O eventual pagamento do incentivo somente poderá ocorrer após o efetivo recolhimento da multa aos cofres públicos.

Art. 7º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que definirá, entre outros aspectos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- I – os meios de recebimento das denúncias;
- II – os critérios para análise e validação das informações recebidas;
- III – os procedimentos administrativos de apuração;
- IV – as condições para eventual concessão do incentivo previsto nesta Lei;
- V – mecanismos de proteção da identidade do denunciante.

Art. 8º O Programa poderá abranger também denúncias relacionadas ao descarte irregular de resíduos em:

- I – estradas rurais;
- II – áreas de preservação ambiental;
- III – margens de rios, córregos e nascentes;
- IV – outras áreas ambientalmente sensíveis situadas no território do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá divulgar periodicamente dados gerais relativos ao funcionamento do Programa, tais como:

- I – número de denúncias recebidas;
- II – quantidade de infrações confirmadas;
- III – valores de multas aplicadas e arrecadadas.

Parágrafo único. A divulgação deverá preservar os dados pessoais dos denunciantes, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10. A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e administrativa do Poder Executivo, observadas as prioridades da Administração Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Plenário Francistônio Alves Pinto, 09 de Março de 2026.

Adriano Santos Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2025

Em 09 de Março de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo fortalecer as ações de preservação ambiental, de limpeza urbana e de proteção à saúde pública, por meio do incentivo à participação ativa da população na fiscalização e no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos.

É de conhecimento público que o descarte inadequado de lixo em vias públicas, terrenos baldios, margens de estradas e áreas ambientalmente sensíveis tem provocado diversos problemas urbanos, entre os quais se destacam: a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças; o entupimento de redes de drenagem pluvial, contribuindo para o agravamento de alagamentos; a degradação ambiental e a contaminação do solo e da água; prejuízos à estética urbana, à organização da cidade e à qualidade de vida da população.

Diante desse cenário, o presente projeto propõe a criação de um mecanismo de fiscalização colaborativa, por meio do qual os cidadãos poderão comunicar ao Poder Público situações de descarte irregular de resíduos, inclusive com o envio de fotografias ou vídeos, contribuindo para a identificação de infratores e para o fortalecimento das ações de fiscalização ambiental.

A iniciativa também prevê a possibilidade de instituição de incentivo ao denunciante, quando a denúncia resultar na aplicação e no efetivo pagamento de multa administrativa, mecanismo já adotado em diversas experiências de gestão pública voltadas à ampliação da participação social e ao aumento da eficiência das políticas públicas.

Ressalta-se que o presente projeto possui caráter autorizativo, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua implementação, observando a autonomia administrativa, os critérios técnicos e a disponibilidade orçamentária do Município.



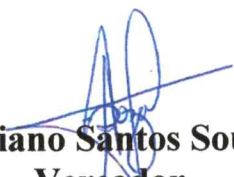
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Dessa forma, entende-se que a iniciativa poderá contribuir significativamente para o fortalecimento das políticas de limpeza urbana, para a preservação ambiental e para a melhoria da qualidade de vida da população de Teixeira de Freitas.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 09 de Março de 2026.



Adriano Santos Souza
Vereador